



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0047684/2025-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0047684/2025-13		NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Maria Braga de Andrade			CPF/CNPJ: 097.371.541-34
Endereço: Quadra 205 Sul, Lote 08, Apartamento 404, Edifício Jandaia			Bairro: Águas Claras
Município: Brasília	UF: DF		CEP: 71.925-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Patrícia Braga de Sousa e Outra			CPF/CNPJ: 669.600.021-68
Endereço: Quadra 205 Sul, Lote 06, Bloco A, Apartamento 702			Bairro: Águas Claras
Município: Brasília	UF: DF		CEP: 71.925-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação:Fazenda Ipoeira, Lugar denominado Pageú		Área Total (ha): 380,0512		
Registro nº: Matrículas nº :10..547 e 10.548, Livro: 2RG, Folha: 10.547 (folhas 1 à 5), 10.548 (folhas 1 à 4), Comarca: Arinos/MG		Município/UF: Arinos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-74046DA876474C63819473822B969FA0 e MG-3108255-CAAF.970C.9927.4CFE.B1DC.E2FD.3E2F.ECA6 (Reserva Legal)				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2090	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.773	un		
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de Origem	76,1048	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Irigada	145,3690		
Infraestruturas	Captação Irrigação	7,8462		
Nativa sem exploração econômica	Sem uso econômico	76,1048		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	153,2152	Estricto Sensu		153,2152
Total:	153,2152		Total:	153,2152
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	380,00	m³	
	- Comercialização “in natura”	500,00	m³	
	- Doação	92,59	m³	

Madeira floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	46,4789	m ³
-------------------------	---	---------	----------------

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS(Não autorizado)

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1180559-5

Data da Vistoria: 04/03/2026;

10. VALIDADE

Data de Emissão: 10/09/2026

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23L	SIRGAS 2000	381.012	8.248.159
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	23L	SIRGAS 2000	384.606	8.246.969
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de Origem	23L	SIRGAS 2000	384.224	8.246.989

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
----------------------------------	---------------------	---------------------

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível em áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observada degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e as intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.

3	Executar a compensação por supressão de 01 (um) indivíduo da espécie Ipê Amarelo (<i>Tabebuia heptaphylla</i>), 02 (dois) indivíduos da espécie pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), 21 (vinte e um) indivíduos da espécie Pau d'arco (<i>Tabebuia ochracea</i>), 69 (sessenta e nove) indivíduos da espécie Caraíba (<i>Tabebuia aurea</i>) e 28 (vinte e oito) espécimes de Barú (<i>Dipteryx alata</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
5	Executar os Planos de Reconstituição de Vegetação - PTRF em APP, conforme propostas detalhadas e aprovadas no parecer único e apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização.
6	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização.
7	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental.
8	Apresentar o Cadastrado Técnico Federal da categoria: uso de recursos naturais, o código: 20.2 e descrição: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas (válido)	Antes do início da intervenção ambiental;

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 10/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148916423** e o código CRC **3872D93D**.